TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1007816-75.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001356

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Lucia Helena da Silva Guerra Assalve

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Lucia Helena da Silva Guerra Assalve requerer autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário (benefício nº 149.125.103-1) em nome de sua genitora **Julia Correa de Moraes**, falecida em 11 de junho de 2018, que se encontra depositado junto à agência do INSS.

A requerente juntou documentos comprovando a qualidade de sucessora da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Está comprovado nos autos que a requerente é filha da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Cabe destacar, por outro lado, que o herdeiro *Abílio da Silva Guerra Neto* apresentou anuência expressa para que o levantamento fosse realizado por Lúcia Helena da Silva Guerra Assalve (fls. 06).

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente **Lucia Helena da Silva Guerra Assalve** a receber o valor atinente ao resíduo previdenciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Fica consignado que a requerente prestará contas diretamente ao herdeiro Abílio.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA